

**PROJETO DE LEI Nº. 084/2019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.277/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA “PRÊMIO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ - PPR/PMT”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

***FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º. - O artigo 9º da Lei Municipal n.º 1.277/2017, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 9º. - Do saldo financeiro obtido pela aplicação do artigo anterior, 100% (cem por cento) do seu montante será redistribuído aos servidores constantes nos incisos I, II, III, IV, V, do §1º do artigo 6.º desta Lei, somente aos beneficiários do PPR-PMT, cujo critério de redistribuição será pela assiduidade ao serviço público, conforme tabela abaixo:*

ASSIDUIDADE – PPR-PMT	
ASSIDUIDADE	% SOBRE 100% DO SALDO FINANCEIRO
100%	40%
99%	30%
98%	20%
97%	10%

.”

Art. 2º. - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 14 de Novembro de 2019, 29º. Ano da Emancipação Política e 27º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N.º 084/2019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.277/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA “PRÊMIO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ - PPR/PMT”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de proposição legislativa com a finalidade de alterar dispositivo à Lei Municipal que instituiu o Programa “PRÊMIO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ”, conhecida como “PPR”, para que seja redistribuída o percentual de 100% (cem por cento) do saldo financeiro obtido em virtude do desconto das ausências dos servidores municipais (Prêmio Assiduidade).

Inicialmente, importante registrar que a presente alteração legislativa não importa em geração de despesa que implique na aplicação dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101/00, de 04 de maio de 2000), tendo em vista que a despesa já está prevista no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Além disso, salientamos que se trata de REDISTRIBUIÇÃO de valores provenientes de ausências do servidor ao serviço público, conforme as condições legais constantes na lei originária, razão pela qual não assiste o eventual entendimento de aumento de despesa.

Ou seja, se todos os servidores não se ausentarem do serviço público (conforme artigo 8º desta Lei), NÃO HAVERÁ a redistribuição dos valores, portanto, novamente, não há que se falar em aumento de despesa, haja vista sua PREVISÃO TOTAL NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS.

Ademais, o presente Projeto de Lei está inserida nas atribuições privativas do Prefeito no que pertine a iniciativa do processo legislativo e da organização e o funcionamento da Administração Municipal, previstos nos incisos IV e VII do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Tarumã, em consonância com o artigo 61, §1º, da Constituição Federal.

Com a devida vênia que também chamamos atenção ao disposto no artigo 217 do Regimento Interno desta Casa de Leis, acerca da expedição de emendas que impliquem aumento de despesas em projeto de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal (art. 63, inciso I, da Constituição Federal).

Apresentamos nossa preocupação em eventuais emendas que possam ser apresentadas que aumente despesa ao Município, acarretando na inviabilidade do cumprimento do projeto e conseqüentemente no não cumprimento dos benefícios aos servidores públicos causando severos prejuízos.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta Municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisá-lo, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

A sua Excelência, o Senhor  
**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
TARUMÃ/SP.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5275-1E4E-BAD9-8B6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 16/11/2019 10:17:42 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/5275-1E4E-BAD9-8B6B>